

Terça-feira, 02 de Janeiro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Decreto Municipal Nº 152/2023 - Funcionamento Administração – Feriados, Pontos Facultativos e Suspensão de Expediente	2

JANEIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 237/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Decreto Municipal nº. 152, de 29 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta no ano de 2024.”

A PREFEITA MUNICIPAL da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições municipais da Administração Direta nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente na Administração Direta nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1º - Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta.

§ 2º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no Anexo III deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de março a dezembro de 2024.

§ 3º - Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os descontos pertinentes.

§ 4º - Fica delegada ao superior hierárquico a competência para estabelecer, por ato próprio, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, respeitadas as disposições previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º - As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 1º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial as Unidade de Saúde, de Defesa Civil, de Fiscalizações, de Mobilidade Urbana e de Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do superior hierárquico da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

§ 2º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo superior hierárquico da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5º - As compensações e descontos referidos no artigo 3º deste decreto alcançam os estagiários, no que couber.

Art. 6º - Os servidores do Quadro da Diretoria Municipal de Educação deverão cumprir a compensação da suspensão do expediente nos sábados letivos especificados no Calendário Escolar de 2024, bem como ao final do ano letivo para compensação não contemplada no referido calendário escolar.

Parágrafo único - O docente que não ministra aulas no dia da semana correspondente à suspensão do expediente, fica isento de cumprir a jornada dos sábados letivos e no final do ano letivo.

Art. 7º - A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente acarretará o apontamento das faltas correspondentes.

Art. 8º - Caberá às autoridades competentes de cada Diretoria, Departamento ou Setor o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 29 de dezembro de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

1º de janeiro Confraternização Universal Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

29 de março Paixão de Cristo Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

1º de abril Segunda-feira de São Benedito Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

21 de abril Tiradentes Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

1º de maio Dia Mundial do Trabalho Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

8 de maio Aniversário da Cidade Feriado Municipal – artigo 1º da Lei nº 1.610, de 15 de fevereiro de 2013.

9 de julho Data Magna do Estado de São Paulo Feriado Estadual – artigo 1º da Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997

19 de agosto Dia do Padroeiro da Cidade – “São Luiz Tolosa” Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

7 de setembro Independência do Brasil Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

2 de novembro Finados Feriado Nacional - artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

15 de novembro Proclamação da República Feriado Nacional - artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

20 de novembro Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

8 de dezembro Dia consagrado a Nossa Senhora Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.

25 de dezembro Natal Feriado Nacional – artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterado pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

12 de fevereiro Carnaval Ponto Facultativo

13 de fevereiro Carnaval Ponto Facultativo

14 de fevereiro Carnaval Ponto Facultativo *até às 12h

30 de maio Corpus Christi Ponto Facultativo

28 de outubro Dia do Servidor Público Ponto Facultativo

ANEXO III

31 de maio sexta-feira Suspensão de expediente

8 de julho segunda-feira Suspensão de expediente

24 de dezembro Véspera de Natal Suspensão de expediente

31 de dezembro Véspera de Ano Novo Suspensão de expediente